

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ESCRITÓRIO MUNICIPAL DA ASCAR/EMATER-RS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E ARLETE MARIA OSTROWSKI POGORZELSKI.**

**Nº 67/2021**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall'Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e ARLETE MARIA OSTROWSKI POGORZELSKI, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 962.044.600-30, residente e domiciliada à Avenida Alfredo Johannes Dücker, nº 1328, Andar 01, Centro do município de Floriano Peixoto, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada CONTRATADA, para locação e execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Procedimento Licitatório nº 40/2021, Processo de Dispensa nº 10/2021, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte objeto:

Item	Qtd/Un	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	12 M	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	800,00	9.600,00
LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL COM ÁREA INTERNA DE 71,23 M <sup>2</sup> (SETENTA E UM METROS E VINTE E TRÊS DECÍMETROS QUADRADOS), LOCALIZADA NA AVENIDA ALFREDO JOHANNES DUCKER, Nº 1328, TÉRREO, CENTRO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS (MATRÍCULA Nº 4.223 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GETÚLIO VARGAS – RS), DESTINADA À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ESCRITÓRIO MUNICIPAL DA ASCAR/EMATER-RS, ENTREGUE EM PERFEITAS CONDIÇÕES.				
Total →				9.600,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

O valor locatício do imóvel é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, valor este, acento pelo CONTRATANTE e entendido pelo LOCADOR, como justo e suficiente para a execução total do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

05.01.20.122.0010.2015.3.3.90.36.15.00.00

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se em 22 (vinte e dois) de agosto de 2021, perdurando pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja mútuo interesse entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

O presente Contrato não sofrerá reajustamento, salvo em caso de prorrogação de sua vigência, incidindo, nessa hipótese, correção pelo Índice IPCA, ou outro que porventura vier a substituí-lo, após cada período correspondente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocupação do imóvel, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPOSTOS, TAXAS E OUTRAS DESPESAS**

Caberá:

**a)** ao LOCATÁRIO o pagamento das despesas ordinárias de energia elétrica, água e saneamento, conexão de internet e toda e qualquer tarifa ou custo que for proveniente e necessária à condução e execução dos serviços pertinentes ao setor, bem como da manutenção das suas atividades e instalações.

**b)** aos LOCADORES o pagamento de impostos prediais, territoriais e taxas equivalentes à sua condição de proprietário do imóvel.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO**

Fica caracterizado, dentro dos moldes legais conferidos por legislação pertinente:

**a)** o LOCATÁRIO, respeitada as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizado a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias necessárias aos seus serviços.

**b)** se outras alterações ou benfeitorias forem feitas no imóvel com prévio consentimento dos LOCADORES, integrarão o mesmo, podendo ser indenizadas ou retiradas pelo LOCATÁRIO, desde que não afetem a estrutura e a substância do imóvel.

**c)** em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, não integrando o imóvel.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

São direitos e obrigações das partes as estabelecidas na Lei Federal nº 8.245/91, de 18 (dezoito) de outubro de 1991, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O LOCADOR reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, de (vinte e um) de junho de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

**a)** findo o prazo contratual de locação; e

**b)** nos casos previstos no art. 9º da Lei Federal nº 8.245/91.

**§ Único** - Finda a locação ou rescindido o contrato, o imóvel será devolvido pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso normal, mediante quitação do LOCADOR.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

As partes sujeitam-se às sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.245/91, de 18 (dezoito) de outubro de 1991, e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas à execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual de fornecimento, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, RS, 16 de agosto de 2021.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito municipal  
C/LOCATÁRIO

**ARLETE MARIA OSTROWSKI  
POGORZELSKI**  
C/LOCADOR

**ILSON VITER**  
Secretário Municipal de Agricultura  
C/GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.